



= LEI Nº 1.405, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985.=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro São José - AMBA-SJ, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua João Carlos Knop, nesta cidade.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: A) Dimensões: - 8,70 m. (oito metros e setenta centímetro) de largura pela linha de frente, 8,68 m. (oito metros e sessenta e oito centímetros) de largura pela linha dos fundos, 18,23 m. (dezoito metros e vinte e três centímetros) de comprimento pela lateral direita, 19,65 m. (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando 160,43 m². (cento e sessenta metros e quarenta e três centímetros quadrados); B) Confrontações: - frente para a citada Rua João Carlos Knop, fundos com própria municipal, uso cedido ao Clube de Malha São José, pela lateral direita divisa com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, e pela lateral esquerda confronta com a Escola Estadual "Prof. Gabriel Archanjo de Mendonça", ou quem de direito.

Parágrafo único - A donatária se obriga a reservar e a permitir o necessário acesso ao Campo de Malha São José, situado nos fundos da faixa de terreno ora doada, enquanto este estiver funcionando normalmente.

Art.3º - Na faixa de terreno doada pela presente lei, a donatária construirá sua sede própria, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, iniciar a construção dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos respectivos projetos da edificação pretendida.



§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

§ 3º - A área doada reverterá, também, ao patrimônio municipal, em caso de dissolução ou paralização da entidade, sem motivo justificado.

Art.4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação ora autorizada.

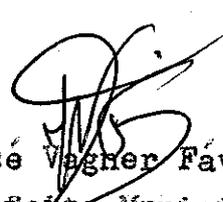
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art.5º - Correrão às expensas da donatária, as despesas decorrentes da doação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1985.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal